

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS

REJEITADO 11 X-1
Sala das Sessões
Em 30 / 01 / 2025
Rafael Faria
Presidente

EMENDA 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2025

Emenda substitutiva ao caput do Art. 1º,
vedando a abertura de crédito especial.

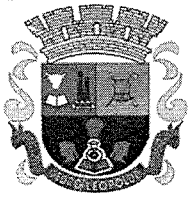
Substitui o dispositivo do Art. 1º previsto no Projeto de Resolução nº 001 de 2025:

Art. 1º Ficam delegados ao Poder Executivo, com fundamento no art. 68 da Constituição Federal, ao art. 72 da Constituição Estadual de Minas Gerais e ao art. 67 da Lei Orgânica Municipal, os poderes necessários para elaborar leis dispendo sobre a administração da estrutura do Poder Executivo Municipal, vedada a abertura de créditos especiais e com poderes limitados a:

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2025.

Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael Silveira

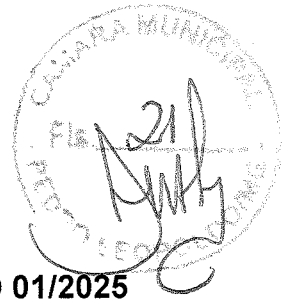
Vereador do Município de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS



JUSTIFICATIVA À EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/2025

A presente emenda tem como objetivo principal incluir o art. 72 da Constituição Estadual de Minas Gerais como subsídio para a delegação, bem como vedar a abertura de crédito especial sem autorização da Câmara Municipal.

Tal medida evita decisões unilaterais e promove uma relação de equilíbrio entre os Poderes, essencial para a consolidação de uma gestão pública democrática e transparente.

Gabriel Vinícius Silveira de Araújo - Gael Silveira

Vereador do Município de Pedro Leopoldo